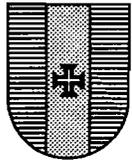


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 12

Sexta - feira, 20 de Fevereiro de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/98/M

Prorroga por mais um ano o prazo fixado no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/M, de 11 de Janeiro, para a vigência das medidas preventivas da área a afectar à execução das novas ligações rodoviárias Machico — São Roque do Faial (Santana) e Machico — Caniçal (2.ª fase).

Resolução n.º 140/98

Atribui vários subsídios a estabelecimentos de ensino particulares, no montante global de 2.555.269\$00.

Resolução n.º 141/98

Atribui vários subsídios a estabelecimentos de ensino particulares, no montante global de 2.870.420\$00.

Resolução n.º 142/98

Atribui um subsídio à Escola Profissional Atlântico, no montante de 3.029.425\$00.

Resolução n.º 143/98

Atribui subsídios aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no montante global de 40.070.430\$00.

Resolução n.º 144/98

Atribui um subsídio à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira — DTIM, I, no montante de 299.000\$00.

Resolução n.º 145/98

Atribui vários subsídios a estabelecimentos de ensino particulares, no montante global de 908.100\$00.

Resolução n.º 146/98

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e a Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento.

Resolução n.º 147/98

Autoriza a distribuição da importância de 174.599.640\$00, pelos Municípios da Região.

Resolução n.º 148/98

Autoriza a distribuição da importância de 266.778.360\$00, pelos Municípios da Região.

Resolução n.º 149/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro, ao Banif — Banco Internacional do Funchal, S.A.

Resolução n.º 150/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 5.808.000\$00, ao Banif — Banco Internacional do Funchal, S.A.

Resolução n.º 151/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro, ao à Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Resolução n.º 152/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência do montante global de 32.688.475\$00, para os Municípios da Região.

Resolução n.º 153/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência do montante global de 65.352.950\$00, para os Municípios da Região.

Resolução n.º 154/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 5.000.000\$00.

Resolução n.º 155/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir um subsídio ao Clube Sports Marítimo, no montante de 7.500.000\$00.

Resolução n.º 156/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

Resolução n.º 157/98

Atribui à Câmara Municipal do Funchal um apoio financeiro, no montante de 8.347.996\$00.

Resolução n.º 158/98

Atribui à Câmara Municipal do Funchal um apoio financeiro, no montante de 22.205.383\$00.

Resolução n.º 159/98

Atribui à Câmara Municipal do Funchal um apoio financeiro, no montante de 10.545.992\$00.

Resolução n.º 160/98

Atribui à Câmara Municipal do Funchal um apoio financeiro, no montante de 5.180.066\$00.

Resolução n.º 161/98

Atribui à Câmara Municipal do Funchal um apoio financeiro, no montante de 6.770.019\$00.

Resolução n.º 162/98

Atribui à Câmara Municipal da Calheta um apoio financeiro, no montante de 15.862.960\$00.

Resolução n.º 163/98

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol um apoio financeiro, no montante de 25.003.000\$00.

Resolução n.º 164/98

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava um apoio financeiro, no montante de 2.625.100\$00.

Resolução n.º 165/98

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava um apoio financeiro, no montante de 6.750.384\$00.

Resolução n.º 166/98

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava um apoio financeiro, no montante de 3.055.679\$00.

Resolução n.º 167/98

Atribui à Câmara Municipal de Santana um apoio financeiro, no montante de 1.895.710\$00.

Resolução n.º 168/98

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente um apoio financeiro, no montante de 3.862.843\$00.

Resolução n.º 169/98

Aprova o decreto regulamentar regional referente à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/94/M, de 3 de Outubro.

Resolução n.º 170/98

Releva a 1.ª Etapa da Expansão Portuguesa como Temática de interesse principal a ser implementada na Educação.

Resolução n.º 171/98

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de construção do Laboratório Regional de Engenharia Civil da Madeira.

Resolução n.º 172/98

Concede com dispensa de hasta pública à sociedade denominada Só USA — Técnica de Limpeza e Desinfecção, Lda., o direito de superfície referente ao lote 5/R do Parque Industrial da Zona Oeste.

Resolução n.º 173/98

Concede com dispensa de hasta pública à sociedade que gira sob a firma Pinto & Filho, Lda., o direito de superfície referente ao lote 7/R do Parque Industrial da Zona Oeste.

Resolução n.º 174/98

Revoga a Resolução n.º 244/96, de 29 de Fevereiro.

Resolução n.º 175/98

Atribui um subsídio à Empresa Jornal da Madeira, Lda., no montante de 31.000.000\$00.

Resolução n.º 176/98

Nomeia a Directora Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa, presidente da comissão para realizar a divulgação do Euro na Região.

Resolução n.º 177/98

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a beneficiação do Centro de Juventude do Porto Santo.

Resolução n.º 178/98

Adjudica a empreitada de construção da “muralha de protecção na Ribeira de S. Roque do Faial” à sociedade que gira sob a firma José Avelino Pinto.

Resolução n.º 179/98

Atribui um apoio financeiro à sociedade denominada “Corama — Combustíveis da Madeira, Lda.”, no montante de 3.900.000\$00.

Resolução n.º 180/98

Atribui um apoio financeiro à sociedade denominada “Gelatum — Conservas e Pescas, Lda.”, no montante de 12.140.600\$00.

Resolução n.º 181/98

Conceder tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval e Quarta-feira, na parte da manhã, em todos os serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo Regional.

Resolução n.º 182/98

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e José Faria Júnior, referente à parte do R/C do prédio urbano localizado no sítio do Marco e Fonte da Pedra — Jardim da Serra.

Resolução n.º 183/98

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a celebrar um contrato de participação com vista a transferir uma verba para a Câmara Municipal do Porto Santo até ao montante global de 100.000.000\$00.

Resolução n.º 184/98

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 2/8, 4/18, 99 e 109, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço ponte dos Frades — Quinta Grande — acesso ao viaduto da Alforra”.

Resolução n.º 185/98

Nomeia o Secretário Regional do Plano e da Coordenação representante da Região nas reuniões extraordinárias da assembleia geral da sociedade denominada Planal (Madeira) — Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.

Resolução n.º 186/98

Atribui um comparticipa financeiramente ao III Congresso dos Jornalistas Portugueses, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 187/98

Atribui subsídios a várias instituições desportivas, no montante global de 76.000.000\$00.

Resolução n.º 188/98

Autoriza a celebração do contrato de rectificação e aprova a minuta relativa à constituição da sociedade denominada Madeira Tecnopolo, S.A.

Resolução n.º 189/98

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e autoriza a abertura de concurso público para a aquisição dos serviços de elaboração dos “projectos de execução da E.R. 101, via expresso Machico — Faial/troços entre os sítios do Pé da Ladeira e Maroços e entre Serrado e Longueira”.

SECRETÁRIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 17/98

Acrescenta um lugar de técnico, no quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 18/98

Actualiza o tarifário da EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 2/98/M**

de 14 de Fevereiro

Prorrogação do prazo das medidas preventivas das novas ligações rodoviárias Machico — São Roque do Faial (Santana) e Machico — Caniçal (2.ª fase), previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/M, de 11 de Janeiro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/M, de 11 de Janeiro, fixa o prazo de dois anos para vigência das medidas preventivas da área a afectar à execução das novas ligações rodoviárias Machico-São Roque do Faial (Sanatan) e Machico-Caniçal (2.ª fase).

Todavia, considerando que o projecto definitivo, dadas as dificuldades e implicações de maior ordem entretanto surgidas, só em parte está elaborado, necessitando-se, ainda, de mais algum tempo para a sua conclusão global, originando, assim, a necessidade de aquele prazo ser prorrogado por mais um ano;

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjuntas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de 5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho — Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira—, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogado por mais um ano o prazo fixado no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/M, de 11 de Janeiro, para a vigência das medidas preventivas da área a afectar à execução das novas ligações rodoviárias Machico-São Roque do Faial (Santana) e Machico-Caniçal (2.ª fase).

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1998.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de Dezembro de 1997.

Pelo PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes, Secretário Regional do Plano e da Coordenação.

Assinado em 22 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Dinis.

Resolução n.º 140/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir aos Estabelecimentos de Ensino abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Fevereiro de 1998, com os seguintes montantes.

- Patronato de Nossa Senhora das Dores
 - Lar de S. Filipe 289.956\$00
 - Província Portuguesa do Sagrado Coração de Jesus
 - Colégio Missionário S. Coração . . 2.265.313\$00
- A presente despesa num total de 2.555.269\$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 141/98

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, atribuir aos Estabelecimentos de ensino abaixo mencionados, subsídios relativos ao mês de Fevereiro de 1998, com os seguintes montantes:

- Fundação Santa Luisa de Marillac:
- Jardim de Infância 1.909.667\$00
- Centro Social e Paroquial de Santa Cecília:
- Jardim de Infância da Palmeira 960.753\$00

A presente despesa num total de 2.870.420\$00, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 142/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir à Escola Profissional Atlântico um subsídio, no valor de 3.029.425\$00 relativo ao mês de Fevereiro de 1998.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 143/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Fevereiro de 1998, com os seguintes montantes:

- Externato Nun'Álvares 1.924.004\$00
- Centro Paroquial e Social da Graça 5.085.103\$00
- Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira 4.722.222\$00
- Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial:
- Escola 3.857.815\$00
- Hospício da Princesa Dona Maria Amélia:
- Externato 5.037.833\$00
- Externato do Bom Jesus 805.000\$00

- Anselmo & Ferraz, Lda.:
- Creche "O Ursinho"1.237.053\$00
- Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 3.957.963\$00, assim distribuído:
 - Infantário da Cruz Vermelha:
 - Jardim Colibri1.841.963\$00
 - Jardim Donamina 2.116.000\$00
- Associação de Jovens Empresários Madeirenses:
 - Infantário Primavera3.795.690\$00
- Carreira & Gonçalves, Lda.:
 - Creche "A Figueirinha"2.068.167\$00
- Rodrigues, Sardinha e Berenguer, Lda:
 - Jardim de Infância "Conchinha" ..1.329.545\$00
 - Jardim de Infância das Capuchinhas2.110.932\$00
- José Dinis António, EIRL:
 - Jardim de Infância "O Snoopy" ..1.697.230\$00
- Luís, Vieira da Silva, Lda.:
 - Jardim de Infância "O Polegarzinho" 2.441.873\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 40.070.430\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 144/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM) um subsídio no valor de 299.000\$00, referente ao mês de Fevereiro, na sequência do protocolo estabelecido entre a Secretaria Regional da Educação e aquela Associação.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 145/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu, ao abrigo do art.º 91-1 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o disposto no art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, com vista a suportar despesas com os alunos, no âmbito da Acção Social Escolar, referentes ao 2.º Período do ano lectivo em curso, resolve atribuir aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados subsídios com os seguintes montantes:

- Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias:
 - Externato de Nossa Senhora da Conceição.....429.700\$00
 - Externato da Sagrada Família.....311.000\$00
 - Externato Nun' Alvares167.400\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 908.100\$00 têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 146/98

Considerando que a população do Livramento há muito que anseia pela construção de uma nova Igreja e de um Centro Paroquial;

Considerando que o custo dessas obras ultrapassa o esforço exigível da Comunidade Paroquial do Livramento;

Considerando ainda que o envelhecimento da população da Região Autónoma da Madeira aconselha que se criem infra-estruturas de apoio à Terceira Idade, nomeadamente Centros de Dia;

Considerando, finalmente, a vocação da Igreja para a concretização de acções de solidariedade social, nas quais se enquadra o apoio aos Idosos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, e a Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento para a concessão de um apoio financeiro destinado à construção da nova Igreja do Livramento e do Centro Social da mesma Paróquia.
- 2 - Aprovar a minuta do Protocolo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar no referido Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 147/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu fazer a distribuição de 174.599.640\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1998, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Fevereiro de 1998, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 147/98, de 12 de Fevereiro

Fundo de Equilíbrio Financeiro Duodécimo do mês de Fevereiro de 1998 Transferências de capital

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO DE CAPITAL RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	(emescudos)
			DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
CALHETA	17 073 000,0	105 000,0	16 968 000,0
CÂMARA DE LOBOS	22 413 000,0		22 413 000,0
FUNCHAL	39 423 000,0		39 423 000,0
MACHICO	12 338 000,0	655 620,0	11 682 380,0

Resolução n.º 147/98,
de 12 de Fevereiro

Fundo de Equilíbrio Financeiro
Duodécimo do mês de Fevereiro de 1998
Transferências de capital

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO DE CAPITAL RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS		DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
		BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	(em escudos)	
PONTA DO SOL	12 107 000,0			12 107 000,0
PORTO MONIZ	10 633 000,0	49 560,0		10 583 440,0
PORTO SANTO	10 989 000,0			10 989 000,0
RIBEIRA BRAVA	12 210 000,0	394 380,0		11 815 620,0
SANTA CRUZ	17 757 000,0	296 100,0		17 460 900,0
SANTANA	14 904 000,0	427 140,0		14 476 860,0
SÃO VICENTE	7 192 000,0	511 560,0		6 680 440,0
TOTAL	177 039 000,0	2 439 360,0		174 599 640,0

Resolução n.º 148/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu fazer a distribuição de 266.778.360\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1998, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Fevereiro de 1998, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 148/98,
de 12 de Fevereiro

Fundo de Equilíbrio Financeiro
Duodécimo do mês de Fevereiro de 1998
Transferências de correntes

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO CORRENTE RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS		DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
		FREGUESIAS	BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	29 441 000,00	3 072 000,0	145 000,0	26 224 000,0
CÂMARA DE LOBOS	36 798 000,00	3 679 000,0		33 119 000,0
FUNCHAL	83 667 000,00	8 673 000,0		74 994 000,0
MACHICO	21 267 000,00	2 941 000,0	905 380,0	17 420 620,0
PONTA DO SOL	16 720 000,00	1 671 000,0		15 049 000,0
PORTO MONIZ	17 406 000,00	1 801 000,0	68 440,0	15 536 560,0
PORTO SANTO	15 175 000,00	1 517 000,0		13 658 000,0
RIBEIRA BRAVA	17 321 000,00	2 222 000,0	544 620,0	14 554 380,0
SANTA CRUZ	27 464 000,00	3 113 000,0	408 900,0	23 942 100,0
SANTANA	24 531 000,00	2 584 000,0	589 860,0	21 357 140,0
SÃO VICENTE	13 628 000,00	1 998 000,0	706 440,0	10 923 560,0
TOTAL	303 418 000,0	33 271 000,0	3 368 640,0	266 778 360,0

Resolução n.º 149/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro de 1998, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do

Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

- b) As referidas bonificações, no montante global de 2.534.000\$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF		TOTAL
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	93 000,0	17 000,0	110 000,0
FUNCHAL	221 000,0	41 000,0	262 000,0
MACHICO	580 000,0	107 000,0	687 000,0
PORTO MONIZ	44 000,0	8 000,0	52 000,0
RIBEIRA BRAVA	349 000,0	64 000,0	413 000,0
SANTA CRUZ	262 000,0	48 000,0	310 000,0
SANTANA	95 000,0	70 000,0	165 000,0
SÃO VICENTE	452 000,0	83 000,0	535 000,0
TOTAL	2 096 000,0	438 000,0	2 534 000,0

- c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 150/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.808.000\$00, referente a juros (2.244.000\$00) e amortização de capital (3.564.000\$00), com vencimento a 20 de Fevereiro de 1998, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS		TOTAL
	CORRENTES	DE CAPITAL	
CALHETA	145 000,0	105 000,0	250 000,0
MACHICO	905 380,0	655 620,0	1 561 000,0
PORTO MONIZ	68 440,0	49 560,0	118 000,0
RIBEIRA BRAVA	544 620,0	394 380,0	939 000,0
SANTA CRUZ	408 900,0	296 100,0	705 000,0
SANTANA	589 860,0	427 140,0	1 017 000,0
SÃO VICENTE	706 440,0	511 560,0	1 218 000,0
TOTAL	3 368 640,0	2 439 360,0	5 808 000,0

- b) Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Fevereiro de 1998, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- c) Este encargo é pago da seguinte forma:
03.75.05.01 - 3.368.640\$00 e 03.75.05.02 - 2.439.360\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 151/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro de 1998, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);
- As referidas bonificações, no montante global de 4.438.648\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES	(em escudos)		
	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	370 897,0	370 897,0
CÂMARA DE LOBOS	-	302 419,0	302 419,0
FUNCHAL	690 982,0	846 627,0	1 537 609,0
MACHICO	246 779,0	393 996,0	640 775,0
PORTO MONIZ	-	172 669,0	172 669,0
RIBEIRA BRAVA	-	277 630,0	277 630,0
SANTA CRUZ	157 939,0	184 680,0	342 619,0
SANTANA	-	273 510,0	273 510,0
SÃO VICENTE	246 779,0	273 741,0	520 520,0
TOTAL	1 342 479,0	3 096 169,0	4 438 648,0

- As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 152/98

Considerando que o Governo Regional decidiu participar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril;
- A referida transferência, no montante global de 32.688.475\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.

Câmara Municipal	Montante a transferir
C. M. Calheta.....	2.234.167\$00
C. M. Câmara de Lobos.....	1.385.453\$00
C. M. Funchal.....	8.318.142\$00
C. M. Machico.....	6.271.538\$00
C. M. Porto Moniz.....	1.043.036\$00
C. M. Ribeira Brava.....	3.278.889\$00

- | | |
|------------------------|----------------|
| C. M. Santa Cruz..... | 3.075.616\$00 |
| C. M. Santana..... | 2.094.011\$00 |
| C. M. São Vicente..... | 4.987.623\$00 |
| Total..... | 32.688.475\$00 |
- Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 153/98

Considerando que o Governo Regional decidiu participar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril;
- A referida transferência, no montante global de 65.352.950\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.

Câmara Municipal **Montante a transferir**

C. M. Calheta.....	4.515.258\$00
C. M. Câmara de Lobos.....	2.848.306\$00
C. M. Funchal.....	16.919.809\$00
C. M. Machico.....	12.420.072\$00
C. M. Porto Moniz.....	2.108.264\$00
C. M. Ribeira Brava.....	6.455.833\$00
C. M. Santa Cruz.....	6.108.922\$00
C. M. Santana.....	4.091.021\$00
C. M. São Vicente.....	9.885.465\$00
Total.....	65.352.950\$00

- Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 154/98

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1314/94, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 155/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada à comparticipação financeira à edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 156/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 157/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 8.347.996\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Conclusão da Via à Cota 40 - Troço entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de São João", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 158/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 22.205.383\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Ampliação e Remodelação das ETRS do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 159/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 10.545.992\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Promenade da Orla Marítima da Frente Mar - 2.ª Fase", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 160/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 5.180.066\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Via Distribuidora do Plano da Madalena e sua ligação à Saída Oeste e Cota 200", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 161/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 6.770.019\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Renovação da Rede de Abastecimento de Água à Zona Baixa da Cidade do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 162/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 15.862.960\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. do Lombo da Guiné ao Ledo, passando por Maçapez - Arco da Calheta", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 163/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 25.003.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da Variante da Vila da Ponta do Sol - 2.ª Fase - Leito Ascendente da Ribeira", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 164/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 2.625.100\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. 1069 entre a E.R. 537 (Lombo Furado) e Espigão", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 165/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 6.750.384\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre a E.R. 101 (São João) e Serrado por Pedregal - Campanário", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 166/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 3.055.679\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre Lugar da Serra e Terreiros - Campanário", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 167/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 1.895.710\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento e Pavimentação do C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda - Corujeira de Baixo) até Água d'Alto - Faial", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 168/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 3.862.843\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre E.R. Ornelas Camacho (Falcas) e o Sítio da Achada Grande - Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 169/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu aprovar o decreto regulamentar regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/94/M, de 3 de Outubro que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho que criou o Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PRO-COM).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 170/98

Considerando que Portugal celebra este ano os 500 anos da descoberta do Caminho Marítimo para a Índia;

Considerando que a Madeira foi a 1.ª etapa da Expansão Portuguesa;

Considerando que o Governo Regional da Madeira não aceita a secundarização a que a efeméride tem estado votada a nível nacional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu determinar ao Secretário Regional da Educação que o primeiro período do próximo ano lectivo nas escolas do Arquipélago, tenha esta temática como Centro de interesse principal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 171/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos para a empreitada da construção do "Laboratório de Metrologia da Madeira" e autorizar a abertura do Concurso Público, pelo valor base de 330.000.000\$00, sendo a cobertura orçamental dada, no ano de 1998, pela rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão/Subdivisão 04.01, Código Classificação Económica 07.01.04.P.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 172/98

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infra-estruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque da Zona Oeste (P.I.Z.O.), constitui uma importante infraestrutura de apoio destinada a aquele tipo de empresas;

Considerando que "Só USA - Técnica de Limpeza e Desinfecção, Lda." consubstancia uma PME integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

Considerando que a empresa a instalar está subjacente um projecto que, para além do investimento envolvido, irá criar novos postos de trabalho e contribuir para descongestionamento e correcto ordenamento, da RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Conceder com dispensa de hasta pública e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução n.º 735/94, de 4 de Agosto, à Empresa "SÓ USA - Técnica de Limpeza e Desinfecção, Lda." o direito de superfície relativo ao lote 5/R do Parque Industrial da Zona Oeste, com a área de 760 m².
- 2 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 173/98

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infra-estruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque da Zona Oeste (P.I.Z.O.), constitui uma importante infraestrutura de apoio destinada a aquele tipo de empresas;

Considerando que "Pinto & Filho, Lda." consubstancia uma PME integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

Considerando que a empresa a instalar está subjacente um projecto que, para além do investimento envolvido, irá criar novos postos de trabalho e contribuir para descongestionamento e correcto ordenamento, da RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Conceder com dispensa de hasta pública e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução n.º 735/94, de 4 de Agosto, à Empresa "Pinto & Filho, Lda." o direito de superfície relativo ao lote 7/R do Parque Industrial da Zona Oeste, com a área de 1.100 m².
- 2 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 174/98

Considerando que pela Resolução n.º 244/96, de 29 de Fevereiro, foi atribuído à empresa Projectal - Projectos de Caixilharia de Alumínio Lda., o direito de superfície relativo ao lote 5/R do Parque Industrial da Zona Oeste, com a área de 760 m²;

Considerando que apesar de várias tentativas junto à empresa para implementar o seu projecto de investimento, com prazos flexíveis, a Projectal - Projectos de Caixilharia de Alumínio Lda., nunca apresentou nenhum projecto nos respectivos Serviços.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu revogar a atribuição do espaço à empresa Projectal - Projectos de Caixilharia de Alumínio Lda., concedido através da Resolução n.º 244/96, de 29 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 175/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir à Empresa Jornal da Madeira, Lda, o montante global de 31.000.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

- 2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea B do Orçamento Regional de 1997, que se encontra em vigor nos termos do art.º 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 176/98

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta que durante o primeiro semestre de 1998 o Conselho, reunido a nível de Chefes de Estado ou de Governo, confirmará quais os Estados - Membros que satisfazem as condições necessárias para integrar a moeda única;

Considerando que Portugal será um desses Estados;

Considerando que as notas de banco e moedas metálicas em Euros serão introduzidas o mais tardar em 1 de Janeiro de 2002 e que numa primeira fase circularão em simultâneo com as moedas nacionais;

Considerando que, a partir de 30 de Junho de 2002, as notas e moedas nacionais terão sido substituídas pelo Euro em todos os Estados-Membros participantes e que a transição para a moeda única estará completa;

Considerando que esta mudança deverá ser transparente de modo a permitir a sua aceitação pelo público;

Considerando que as autoridades comunitárias, nacionais e regionais deverão lançar campanhas de informação sobre o Euro;

Considerando que a nível nacional foi criada uma Comissão Coordenadora das Acções de Promoção e Divulgação do Euro;

Considerando que é de toda a utilidade a criação a nível regional, de uma Comissão, composta por representantes do sector público e privado, mandatada para fazer a divulgação do Euro, na Região Autónoma da Madeira, por públicos-alvo, nomeadamente empresas e público em geral, que deverá coordenar a sua actividade com a Comissão criada a nível nacional;

Considerando que esta Comissão tem um período de vigência até a generalização do euro na actividade económica.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- 1 - Criar uma Comissão para realizar a divulgação do Euro na RAM, presidida pela Directora Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa.
- 2 - A presente Comissão é composta ainda por:
 - a) Sector Público
 - Um representante da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação;
 - Um representante da Secretaria Regional de Educação;
 - Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
 - Um representante da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.
 - b) Sector Privado
 - Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal;
 - Um representante da Associação dos Jovens Empresários da Madeira;
 - Um representante da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo;
 - Um representante da Associação Comercial e Industrial do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 177/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto de Beneficiação do "Centro de Juventude do Porto Santo" e autorizar a abertura do concurso público para a respectiva construção pelo valor de 38.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 178/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de construção da "Muralha de Protecção na Ribeira de S. Roque do Faial", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "José Avelino Pinto" pelo montante de 55.956.260\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 180 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 08, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 179/98

Considerando que a "COMADA - Conservas da Madeira, SA", empresa que se dedica à transformação de produtos da pesca regional, adquiriu fora da Região 156.000 Kg de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos, para cada empresa sediada na RAM, situa-se nos 250.000 Kg de acordo com a Resolução n.º 1614/97, de 13 de Novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu atribuir à COMADA, S.A. o apoio financeiro no valor de 3.900.000\$00, referente a 25\$00/kg pela quantidade de matéria-prima adquirida no mercado internacional, para fazer face à escassez da mesma no mercado regional.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 01, Código 05.04.01 - Apoio à Indústria de Transformação de Pescado.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 180/98

Considerando que a "GELATUM - Conservas e Pesca, Lda", empresa que se dedica à transformação de produtos da pesca regional, adquiriu fora da Região 485.624 Kg de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos, para cada empresa sediada na RAM, situa-se nos 250.000 Kg de acordo com a Resolução n.º 1614/97 de 13 de Novembro;

Considerando que apenas a COMADA adquiriu 156.000Kg e a FACONSER e SOCIEPRA não recorreram a importações, a quantidade máxima de 1000 toneladas a repartir pelas quatro empresas da Região não será utilizada;

Considerando que a referida Resolução permitia a distribuição do remanescente, o Conselho do Governo resolve atribuir à GELATUM, Lda o apoio financeiro no valor de 12.140.600\$00, referente a 25\$00/kg pela quantidade de matéria-prima adquirida no mercado internacional, para fazer face à escassez da mesma no mercado regional.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 01, Código 05.04.01 - Apoio à Indústria de Transformação de Pescado.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 181/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 182/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e José Faria Júnior, relativo a parte do Rés-do-Chão, do prédio urbano, no sítio do Marco e Fonte da Pedra, freguesia do Jardim da Serra, Concelho de Câmara de Lobos, com área de 15 m², inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1971.º, pela renda mensal de 35.000\$00, destinado à instalação do Serviço Local de Segurança Social da referida freguesia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 183/98

Considerando a necessidade de continuar o fomento da habitação social destinada aos agregados mais carenciados;

Considerando que tal desiderato implica o aproveitamento máximo de todos os recursos e formas de financiamento como sejam os apoios nacionais, que neste momento apenas abrangem os municípios deixando de fora a Região Autónoma, enquanto tal;

Considerando que o Município do Porto Santo tem em curso um processo de aquisição de um prédio com 33 fogos de habitação social, destinado ao realojamento de população residente em barracas e situações similares, cujas fontes de financiamento não abrangem a totalidade dos valores necessários para financiar a criação de todas as indispensáveis condições de habitabilidade;

Considerando que o Município não dispõe de recursos financeiros que lhe permita assumir o restante valor, dada a

ordem de grandeza do investimento, que atinge valores superiores a 400.000 contos.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

1.º - Autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a celebrar um contrato de comparticipação com vista a transferir para a Câmara Municipal do Porto Santo até ao montante de 100.000.000\$00, a título de comparticipação sem qualquer contrapartida, destinados ao pagamento de parte do valor de aquisição e às obras na zona envolvente, relativas a acessos e zonas verdes, dum prédio com 33 fogos de habitação social, localizado no Sítio do Campo de Baixo da Freguesia e Concelho do Porto Santo;

2.º - Mandatar o Presidente do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 02/04 - 08.02.05, nos termos da Resolução n.º 1289/97, de 30 de Dezembro. A despesa encontra-se inscrita na proposta de Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em Investimentos do Plano - Apoios a Autarquias Locais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 184/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números dois barra oito, quatro barra dezoito, noventa e nove e cento e nove, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE - ACESSO AO VIADUTO DA ALFORRA", em que são cedentes os senhores Dona Maria Lucília Rodrigues e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 185/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação, Dr. José Paulo Baptista Fontes, para em representação da Região Autónoma da Madeira participar nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral da Sociedade "PLANAL (Madeira) - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", que visem deliberar sobre o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas de exercício anualmente apresentadas

pelo Conselho de Administração, assim como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre aquele assunto nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 186/98

Considerando que nos dias 26, 27 e 28 de Fevereiro e 1 de Março de 1998, realizar-se-á, na cidade de Lisboa, o III Congresso dos Jornalistas Portugueses, cujo lema será "Jornalismo Real, Jornalismo Virtual";

Considerando o poder reconhecido da Comunicação Social da importância do que é ser jornalista, hoje, no limiar do ano 2000;

Considerando que esta iniciativa constituirá um fórum de reflexão e de debate dos problemas da profissão e da Comunicação Social, aberto a todos os jornalistas e estudantes da Comunicação Social;

Considerando que se estima uma participação rotativa que ascenderá a três mil pessoas, incluindo delegações de outros países lusófonos e jornalistas das principais comunidades portuguesas no estrangeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, resolveu:

- 1.º - Comparticipar financeiramente na iniciativa acima referida, atribuindo ao Terceiro Congresso dos Jornalistas Portugueses, um subsídio no valor de 4.000.000\$00.
- 2.º - O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Código de classificação económica 05.01.02 - Alínea C), do orçamento de 1997 que se encontra em vigor nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 187/98

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, considerando o teor da Resolução n.º 1344/97, de 25 de Setembro, que altera os valores dos contratos programa a celebrar com equipas que militam na competição nacional e considerando, ainda, que a participação nas 1.ª divisões nacionais implica encargos acrescidos, resolveu atribuir o diferencial resultante dos novos quantitativos aos Clubes com equipas a competir na 1.ª Divisão Nacional, nos seguintes termos:

Club Sport Marítimo (andebol masculino).....	6.250.000\$00
Académico Clube Desportivo do Funchal (andebol masculino).....	6.250.000\$00
Académico Clube Desportivo do Funchal (andebol feminino).....	6.250.000\$00
Clube Desportivo Infante (andebol feminino).....	6.250.000\$00
Clube Sports Madeira (andebol feminino).....	6.250.000\$00

Clube Sports Madeira (voleibol feminino).....	6.250.000\$00
Clube Amigos do Basquete (basquetebol feminino).....	6.250.000\$00
Clube Desportivo Nacional (basquetebol feminino).....	6.250.000\$00
Clube Desportivo Nacional (voleibol masculino).....	5.000.000\$00
Club Sport Marítimo (voleibol masculino).....	5.000.000\$00
Associação Desportiva de Machico (voleibol masculino).....	5.000.000\$00
Clube Desportivo São Roque (ténis de mesa masculino).....	1.250.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito (ténis de mesa feminino).....	1.062.500\$00
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (ténis de mesa feminino).....	1.062.500\$00
Associação Cultural e Desportiva de São João (ténis de mesa feminino).....	1.062.500\$00
Associação Cristã da Madeira (ténis de mesa feminino).....	1.062.500\$00
Club Sport Marítimo (atletismo masculino).....	1.250.000\$00
Club Sport Marítimo (atletismo feminino).....	1.250.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito (atletismo masculino).....	1.250.000\$00

Para as restantes divisões nacionais, o diferencial respectivo será repartido pelos duodécimos a processar durante o ano de 1998.

As verbas acima mencionadas, no montante de 76.000.000\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do projecto 2, do Plano de Investimento do orçamento privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 188/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu autorizar a celebração do contrato de rectificação e aprovar a minuta relativa à constituição da sociedade comercial anónima denominada "POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA. MADEIRA TECNO-POLO S.A.", bem como delegar no Secretário Regional do Plano e da Coordenação poderes, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 189/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1998, resolveu aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, e abrir concurso público para a aquisição dos serviços de elaboração dos "Projectos de Execução da ER 101, Via Expresso Machico/Faial - troços entre os Sítios do Pé da Ladeira e Maroços e entre Serrado e Longueira".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETÁRIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE**

Portaria n.º 17/98

Considerando a necessidade de dotar o Laboratório Regional de Engenharia Civil, de pessoal Técnico que lhe permita fazer face à implantação e desenvolvimento dos laboratórios, nomeadamente do Laboratório de Controle da Água, inserido no Departamento de Qualidade da Água, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março;

Considerando que o quadro de pessoal constante do Decreto Regulamentar acima referido, não contemplou pessoal que lhe permitisse fazer face ao desenvolvimento agora verificado;

Nestes termos ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, aprovar a seguinte:

- 1 - Ao quadro de pessoal, publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, é acrescentado um lugar à carreira Técnica do grupo de pessoal Técnico.
- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente em 26 de Janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA**

Portaria n.º 18/98

Para homologação do nível de tarifário que possibilite à Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. (EEM) gerar receitas que lhe permitam fazer face aos encargos de exploração previstos para o exercício de 1998 e alargar o âmbito da sua contribuição para uma redução do custo real da energia eléctrica, torna-se necessário proceder à alteração do tarifário constante da Portaria n.º 192/96, de 25 de Novembro.

No seguimento de uma política de desagravamento real do custo da energia eléctrica, iniciada em anos anteriores, o novo tarifário para 1998 traduz um grande esforço da EEM tendo em vista reduzir o peso da energia no conjunto do custo dos factores de produção, visando promover melhores condições de exploração das empresas e atrair novos investimentos, proporcionando, também um maior rendimento disponível no seio do agregado familiar madeirense.

Neste sentido, a elaboração do novo tarifário obedeceu aos seguintes princípios:

- 1 - Manutenção do tarifário, que em 1997, vinha sendo aplicado a todos os sectores.
Esta situação traduz-se num desagravamento real equivalente ao nível de inflação esperado.
- 2 - Redução em 25% das tarifas aplicáveis, às instituições particulares de solidariedade social e instituições particulares de bombeiros voluntários e municípios.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira aprovar o seguinte:

- 1.º - As novas tarifas de energia eléctrica a praticar pela EEM, serão as constantes nos quadros 1, 2, 3 e 4, anexos à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º - O novo sistema tarifário é aplicado:
 - a) Que o primeiro consumo a que será aplicado o novo sistema tarifário será o que ocorrer após a primeira leitura do contador - na data habitual ou contratual - realizada posteriormente à publicação desta portaria;
 - b) Nos casos em que não fôr possível efectuar a leitura na data habitual ou contratual, a EEM procederá a uma estimativa do consumo, recorrendo, para o efeito, às regras de cálculo normalmente usadas.
- 3.º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Março de 1998.

Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, aos 26 de Janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

QUADRO 1
Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão
 Para potências contratadas inferiores ou iguais a 19,8 kVA
 1998

(valores em escudos)

Tipo Consumidor	Taxa de energia (a) (Esc/kWh)			Taxa mensal Pot. contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas Ponta	Horas Chelas	Horas Vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8
	1- Consumidor com tarifa simples	-	25,8	-	318	954	1907	2861	3815	4769
2- Consumidor com tarifa simples (e)	-	26,3	-	324	973	1946	2918	3891	4864	5837
3- Consumidor com tarifa bi-horária (b)	-	25,8	20,5	-	1330	2283	3237	4191	5145	6098
4- Consumidor com tarifa bi-horária (b) (e)	-	26,3	20,9	-	1349	2322	3294	4267	5240	6213
5- Consumidor com tarifa social (c)	-	20,4	-	162	-	-	-	-	-	-
Iluminação pública (d)	25,8			-						

- (a) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas chelas.
- (b) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cinquenta horas de potência contratada.
- (c) A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada de 1,1 kVA e um consumo anual não superior a 500 kWh.
- (d) Na facturação para iluminação pública não se facturará a taxa fixa mensal.
- (e) Aplicável na facturação de consumidores domésticos e provisórios, sendo nestes últimos a taxa de potência agravada de 50%.
- (f) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.
- (g) Redução em 5% das tarifas aplicáveis, exclusivamente, às unidades hoteleiras que comprovem terem implementado sistemas de utilização racional de energia eléctrica, de acordo com regulamento interno da EEM.
- (h) Redução em 25% das tarifas aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social e instituições particulares de bombeiros voluntários e municipais

QUADRO 2
Tarifas de energia eléctrica
 Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA
 1998

(valores em escudos)

Tensão de referência (kilovolts)	Baixa U<1,0		Média		Alta 60 kV
	(e)	(b)	6,6 kV	30 kV	
Taxa mensal de potência (Esc/kW)	(e)	(b)			
Taxa mensal de potência (Esc/kW) (b)	303	297	1083	1007	920
Ponderação do excesso da potência contratada sobre a potência tomada mensal (parâmetro d)	1	0,2	0,2	0,2	0,2
Taxa energia activa (Esc/kWh)					
- horas de ponta	57,9	56,8	22,2	20,6	18,8
- horas cheias	26,3	25,8	22,2	20,6	18,8
- horas de vazio (c)	20,9	20,5	17,9	16,6	15,2
Taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente da de entrega (Esc/kW) (d)		632			

- (a) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue:
26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.
- (b) Não existindo indicador da potência tomada, a taxa indicada considerar-se-á em Esc/Kilovolt-Ampere, o parâmetro será 1, não havendo, então facturação de energia reactiva.
- (c) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trezentas, duzentas ou cem horas da potência facturada, respectivamente em alta, média ou baixa tensão, até 19,8 kVA. Para efeitos de aplicação desta regra, os consumidores de baixa tensão de potência contratada superior a 19,8 kVA, serão equiparados a consumidores de média tensão.
- (d) Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada superior a 19,8 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, podendo ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de ramal e chegada correspondente. Esta taxa é aplicável à potência contratada.
- (e) Aplicável na facturação de consumidores domésticos e provisórios, sendo nestes últimos a taxa de potência agravada de 50%.
- (f) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.
- (g) Redução em 5% das tarifas aplicáveis, exclusivamente, às unidades hoteleiras que comprovem terem implementado sistemas de utilização racional de energia eléctrica, de acordo com regulamento interno da EEM.
- (h) Redução em 25% das tarifas aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social e instituições particulares de bombeiros voluntários e municipais.

QUADRO 3
Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão para consumidores especiais
 Para potências contratadas inferiores ou iguais a 19,8 kVA
 1998

(valores em escudos)

Tipo Consumidor	Taxa de energia (b) (Esc/kWh)			Taxa mensal Potência contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8
1- Consumidor com tarifa simples	-	17,6	-	374	1123	2247	3370	4494	5617	6741
2- Consumidor com tarifa bi-horária	-	17,6	10,3 (c)	-	1516	2640	3763	4887	6010	7134

(a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE). Instituto de Gestão de Águas e instalações de empresas situadas em parques industriais.

(b) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.

(c) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas de potência contratada.

(d) Aos consumidores agrícolas (código 0 do CAE), considerar-se-á como potência de facturação a correspondente ao escalão anterior ao calibre de controle da potência total, com um mínimo de 3,3kVA e um máximo de 13,2 kVA.

(e) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

QUADRO 4
Tarifas de energia eléctrica para consumidores especiais
Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA
1998

(valores em esudos)

Tipo Consumidor	Tensão de referência (kilovolts)															
	Baixa U<1,0				Média 6,6 kV				Média 30 kV				Alta 60 kV			
	Taxa de potência	Taxa energia (c)			Taxa de potência	Taxa de energia			Taxa de potência	Taxa de energia			Taxa de potência	Taxa de energia		
		Horas ponta	Horas cheta	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheta	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheta	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheta	Horas vazio
1 - Consumidor de curtas utilizações (d)	-	-	-	-	562	38,8	16,6	12,3	459	36,2	15,5	11,6	939	14,7	11,3	8,2
2 - Consumidor de médias utilizações (e)	563	38,9	16,6	12,3	1029	22,4	13,0	10,0	886	20,3	11,8	9,2	939	14,7	11,3	8,2
3 - Consumidor de longas utilizações (f)	1584	22,2	12,7	9,6	1411	21,0	12,2	9,4	1310	15,1	11,8	8,8	939	14,7	11,3	8,2
4 - Consumidor com tarifa simples e potência contratada compreendida entre 19,8 e 59,4 kVA	521	-	18,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE), Instituto de Gestão de Águas e instalações de empresas situadas em parques industriais.

(b) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.

(c) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.

(d) Para consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência < 1000 [h].

(e) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência < 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência entre 1000 e 5000 [h].

(f) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência > 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência > 5000 [h].

(g) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

O preço deste número: 655\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>4 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"